



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

## LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

### Lei Delegada nº 2, 20 DE NOVEMBRO DE 1995

#### **Introduz mudanças na Lei nº 7.747, de 02 de janeiro de 1995 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto Legislativo nº 011, de 06 de julho de 1995, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. O Centro de Referência em Educação Ambiental  Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira, que também poderá ser simplesmente referida como Escola Bosque, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, integra o Sistema Municipal de Educação, regendo-se, no que couber, pela Lei nº 7.772, de 02 de julho de 1994."

Art. 2º. Fica alterado o art. 3º que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. O Centro de Referência em Educação Ambiental  Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira é uma fundação com personalidade jurídica de direito público, regida por seu Estatuto, que será aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, gozando de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de pessoal."

Art. 3º. Fica alterado o art. 6º que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. O patrimônio do Centro será utilizado e aplicado exclusivamente para os objetivos aos quais se destina, na forma prevista por seu Estatuto.

Parágrafo único. Compõem o patrimônio inicial do Centro, o terreno, edificações e instalações de sua sede.

Art. 4º. Fica alterado o art. 9º que passa a ter os seguintes parágrafos:

"Art. 9º. ....

§1º. O Conselho Deliberativo terá um Núcleo Central e três Câmaras para assuntos escolares, comunitários e administrativos.

§2º. A Diretoria Executiva terá Gabinete e Assessoria Técnica.

§3º. As Coordenadorias de Planejamento e Pesquisa, de Educação Infantil e 1º grau, de 2º grau, de Desenvolvimento Comunitário e de Administração, constituem as Coordenadorias Especializadas."

Art. 5º. Ficam alterados os artigos 10, 11, 12, 13, 14 e 15 que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 10. O Regime Jurídico do pessoal do Centro será o Estatutário de que trata a Lei nº 7.453, de 5 de julho de 1989.

§1º. O pessoal do grupo magistério do Centro terá jornada de trabalho de 40 horas semanais.

§2º. O trabalho realizado no Centro pelo pessoal do grupo magistério, como está relacionado à sala de aula, mesmo os relativos ao estudo e pesquisa, ao experimento e à prática, será considerado atividade de sala de aula, para efeito de gratificação denominada Regência de Classe.

§3º. O pessoal do Centro que não pertence ao grupo magistério, com jornada diária de trabalho de 8 horas, terá direito à gratificação de tempo integral.

§4º. Todos os servidores do Centro, com exceção dos cargos comissionados, farão jus a gratificação EB (Escola Bosque) especial, correspondente a 80% (oitenta por cento) do vencimento base relativo a 40 horas semanais.

§5º. Haverá carreira própria para todos os segmentos de pessoal, sempre fundada em mérito como critério central de contratação e progressão, com base em processo permanente de avaliação interna e externa.

§6º. Os critérios de avaliação e mérito serão definidos no Estatuto e por atos normativos da Direção, submetidos estes em sua fixação ou mudança ao Conselho Deliberativo, sempre com maioria de 2/3 dos votos.

§7º. O regime de relação de trabalho preverá condições adequadas de desempenho profissional, contratação por concurso público, período obrigatório de preparação e atualização permanente.

§8º. Os docentes terão tempo integral e deverão, além disso, participar, sistematicamente, de cursos de aperfeiçoamento com carga horária adequada, com o objetivo de garantir a vanguarda educativa e ambiental como direito dos alunos e respectivas famílias, e terão processo avaliativo interno e externo específico."

"Art. 11. Com o fim de garantir seus objetivos de excelência em termos de reconstrução própria de conhecimento e a qualidade educativa, a Escola Bosque terá estrutura de pessoal própria, a partir de 1995, composta esta, dos funcionários em geral, corpo de técnicos e docentes escolares."

"Art. 12 Ficam criados, para o Centro, os cargos de pessoal efetivo e os cargos comissionados necessários ao início do seu funcionamento, conforme tabelas em anexo que passam a fazer parte integrante desta Lei.

§1º. Os cargos comissionados seguirão as regras existentes na Prefeitura Municipal de Belém.

§2º. Até a efetivação de concurso público previsto para o preenchimento dos cargos da estrutura de pessoal própria do Centro, a ocupação dos mesmos dar-se-á, nos níveis iniciais de cada categoria, através da contratação por tempo determinado, de acordo com a Lei nº 7.453, de 5 de julho de 1989.

§3º. Em 1995, os encargos financeiros referentes ao Quadro de Pessoal do Centro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC)."

"Art. 13. A oferta de vagas para discentes da Escola Bosque obedecerá, no que couber, à legislação vigente, federal, estadual e municipal.

§1º. Os programas e cursos de Educação Formal do Centro serão executados sob a orientação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC).

§2º. Os cursos deverão caracterizar-se pela qualidade formal e política inequívoca, cultivo de didáticas reconstrutivas com base na educação pela pesquisa, formas alternativas de avaliação do desempenho que privilegiem o acompanhamento sistemático capaz de garantir o rendimento escolar pela via de competência, e relação fecunda e criativa entre meio ambiente e educação.

§3º. O regime escolar formal será, preferencialmente, de tempo integral.

§4º. O atendimento comunitário, formal e não formal, nas dependências da Escola Bosque, terá programação, preferentemente, no horário noturno."

"Art. 14. Os recursos financeiros necessários ao Centro em 1995, correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC).

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo baixará os atos administrativos necessários ao cumprimento deste artigo, respeitado o disposto no Decreto Legislativo nº 011, de 06 de julho de 1995."

"Art. 15. As Receitas e Despesas do Centro, a partir do exercício fiscal de 1996, serão desdobrados em orçamento próprio e elaborados em conformidade com as normas adotadas no Orçamento do Município, no que couber."

Art. 6º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 20 de novembro de 1995.

**HÉLIO MOTA GUEIROS**

Prefeito Municipal de Belém

**ESCOLA BOSQUE**

**TABELA DE CARGOS DE PESSOAL EFETIVO**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>Grupo Ocupacional Auxiliar</b> Agente de Serviços Gerais	AUX 01	16
<b>Grupo Ocupacional Auxiliar</b> Auxilia de Administração	AUX 19	8
<b>Grupo Ocupacional</b> Nível Médio	NM XX	6
<b>Grupo Ocupacional</b> Nível Médio	NS XX	14
<b>Grupo Ocupacional</b> Magistério	MAG1	18
<b>Grupo Ocupacional</b> Magistério	MAG4	32

<b>TOTAL</b>		94
--------------	--	----

**ESCOLA BOSQUE****TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
DAS - 10	01
DAS □ 09	01
DAS □ 08	06
DAS □ 07	16
DAS □ 06	02
DAS □ 05	02
<b>TOTAL</b>	28

**QUADRO DE PESSOAL**

<b>FUNCIONÁRIOS</b>

<b>COORDENADORIAS</b>	<b>NÍVEL SUPEIOR (Nº)</b>	<b>NÍVEL MÉDIO (Nº)</b>	<b>AUXILIAR 01 (Nº)</b>	<b>AUXILIAR 19 (Nº)</b>	<b>MAGISTÉRIO (Nº)</b>	<b>TOTAL</b>	<b>DIREÇÃO ASSESSORAMENTO (DAS)</b>	<b>E</b>
Dev. Comunitário	5	-	-	1	-	6	2	
Planj./Pesquisa	5	-	-	1	-	6	4	
1º e 2º gra Magistério	-	-	-	-	50	50	6	
Administrativa	4	6	15	5	-	30	9	
Gabinete	-	-	1	1	-	2	2	
Asses. Técnica	-	-	-	-	-	-	4	
Diretoria. Executiva	-	-	-	-	-	-	1	
<b>Total</b>	<b>14</b>	<b>6</b>	<b>16</b>	<b>8</b>	<b>50</b>	<b>94</b>	<b>28</b>	

**Atenção:** Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2021 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.